

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033734/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006957/2012-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; E CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELDER PAULO CARNIELLI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2012, mediante aplicação do INPC no período de 01/05/2011 a 30/04/2012 de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito percentuais), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2012, retroativo a maio/2012.

### **CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL**

Aumento real de 1,068% a ser pago juntamente com salário reajustado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

O CREA/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou

feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em **instrumento da RV**, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa. Sendo pago como antecipação o índice de 30% da remuneração de cada funcionário, na folha de abril/2012 e o restante será quitada na folha de fevereiro/2013.

**Parágrafo único** - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo, podendo ainda, antecipar durante o exercício de 2012.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor CF inciso XVI art 58 da CLT.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

O CREA/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 27,00 (vinte e sete reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 03 dias dentro do mês, inclusive férias, garantindo ao funcionário a opção de escolha por meio magnético ou papel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SERV. EM HORÁRIOS EXTRAOR**

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

**Parágrafo único** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 22h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

O CREA/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, conforme legislação em vigor.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

**Parágrafo primeiro** - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2012/2014" na forma negociada pelo CREA/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**Parágrafo segundo** - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**Parágrafo terceiro** - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

**Parágrafo quarto** - O CREA/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

**Parágrafo quinto** - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

**Parágrafo sexto** - Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo CONSELHO, visando a "requalificação do funcionário".

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O CREA/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CREA/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

##### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E ADOÇÃO**

O CREA/ES garantirá Licença-Maternidade conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CREA/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Uniforme

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

Caso o CREA/ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

## Profissionais de Saúde e Segurança

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

**Parágrafo primeiro** - O CREA/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

**Parágrafo segundo** - O CREA/ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o CREA/ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

**Parágrafo terceiro** - O CREA/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

**Parágrafo quarto** - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o CREA/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o CREA/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CREA/ES.

## Campanhas Educativas sobre Saúde

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VACINAS**

O CREA/ES garantirá gratuitamente Vacina Trivalente contra gripe, aos funcionários do CREA/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O CREA/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga e colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e com anuência da Superintendência Crea-ES.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente (CREA/ES), com liberação para estes casos do ponto funcional.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CREA/ES, contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2012 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TECNICA/SRT/MTE/Nº 201 E 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O CREA/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA/ES.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA/ES, SINDICOES.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2014, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2013 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 19 de junho de 2012.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
SINDICOES - ES



IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
SINDICOES - ES

HELDER PAULO CARNIELLI  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O**  
**EXERCÍCIO 2012/2014**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2012/2014, nos termos a seguir:

**1. BANCO DE HORAS**

**1.1 - Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	01 – Terça feira (trabalho)		-	XX	00
	23 – quarta-feira (Solo Espírito Santense)		XX		00
JUN	07 – Quinta feira (Corpus Cristi)			XX	00
		08 – Sexta feira		XX	00
JUL					
AGO					
SET	07 – Sexta feira (Independência)		-	XX	00
	08 – Sábado (dia de Vitória)		-	XX	00
OUT	12 – Sexta feira (N.S.Aparec)		-	XX	00
	28 – Domingo (Func.Publico)		--	XX	00
NOV	02- Sexta feira (finados)		-	XX	00
	15 – Quinta (Procl. República)	16 – Sexta feira		XX	08
DEZ		24 – Segunda-feira	-	XX	00
	25 – Terça Feira (Natal)	31 – Segunda-feira		XX	00
<b>Total de horas a compensar de Maio/2012 até dez/2012</b>					<b>08</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b>					
<b>1ª Turma 26 a 28/12/2012      2ª Turma 02 a 04/01/2013</b>					<b>24</b>
<b>Total de horas a compensar com recesso</b>					<b>32</b>
JAN 2013	01- Terça feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV		11-Segunda (carnaval)	-	XX	00
	12 - Terça (carnaval)		-	XX	00
		13 - Quarta (cinzas)	-	XX	04
MAR		28 – Quinta Feira (Santa)	-	XX	04
	29 – Sexta Feira (Paixão)		-	XX	00

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	08 - Segunda feira (N.SRª Penha)		--	XX	00
	21 – Domingo (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Quarta feira (trabalho)		-	XX	00
	23 – Quinta feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
	30 – Quinta feira (Corpus Cristi)		-	XX	00
	31 – Sexta feira			XX	08
<b>Total de horas a compensar de Jan 2013 a Maio de 2013</b>					<b>24</b>
<b>Total Geral Maio de 2012 a Abril de 2013</b>					<b>56</b>
JUN					
JUL					
AGO					
SET	07 – sábado (Independ.)		-	XX	00
	08 – domingo (dia de Vitória)			XX	00
OUT	12 – Sábado (N.S.Aparecida)		-	XX	00
	28 – Segunda-feira (Func.Publico)		-	XX	00
NOV	02 – Sábado (finados)		-	XX	00
	15 – Sexta - feira (Procl. Republica)		-	XX	00
DEZ	24 – Terça-feira		-	XX	00
	25 – Quarta-feira (Natal)		-	XX	00
	31 – Terça-feira		-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2013</b>					<b>56</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b>					<b>24</b>
<b>1ª Turma 23 a 26 e 27/12/2013      2ª Turma 30 a 02 e 03/01/2013</b>					
<b>TOTAL MAIO 12 a DEZ 2013</b>					<b>80</b>
JAN 2014	01- Quarta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV					
MAR	04 - Terça (carnaval)	03 -Segunda (carnaval)	-	XX	00
			-	XX	00
		05 - Quarta (cinzas)	-	XX	04
ABR	18 – Sexta Feira (Paixão)	17 – Quinta Feira (Santa)	-	XX	04
			-	XX	00

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	21 – Segunda-Feira (Tiradentes)			XX	00
	28 – Segunda- feira (N.SRª Penha)		--	XX	00
MAI	01 – Quinta-feira (Trabalho)		--	XX	00
		02 – Sexta-feira	--	XX	08
	23 – Sexta-feira (Solo Espírito Santense)		--	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Jan até MAI/2014</b>					<b>16</b>
<b>Total de horas a compensar de Maio de 2012 a Maio/2014</b>					<b>96</b>

## EXERCÍCIO DE 2012

### FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – Quarta - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>		-	X	00
JUN	29 – Sexta Feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>		-	-	00
JUL					
AGO	22 – Quarta feira - Emancipação de <i>Colatina/ES</i>		-	X	00
SET	21 – Sexta feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>		-		00
OUT	04 - Quinta Feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>	05 – Sexta Feira	-	X	00 08
NOV					
DEZ	08 – Sábado – <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2012</b>					<b>16</b>

**EXERCÍCIO DE 2013  
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – Sexta-feira - Sagrado Coração de Jesus – <b>Colatina-ES</b>		-	X	00
JUN	29 – Domingo – Dia da Cidade <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>		-	X	00
JUL					
AGO	22 – Sexta-feira - Emancipação <b>de Colatina/ES</b>		-	X	00
SET	21 – Domingo – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <b>São Mateus/ES</b>		-		00
OUT	04 - Sexta-feira – Dia da Cidade de <b>Barra de São Francisco/ES</b>			X	00
NOV					
DEZ	08 – Segunda-feira – <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2013</b>					<b>00</b>

**EXERCÍCIO DE 2014  
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – Quinta-feira - Sagrado Coração de Jesus – <b>Colatina-ES</b>		-	X	00
JUN	29 – Sábado – Dia da Cidade <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>		-	X	00
JUL					
AGO	22 – Quinta-feira - Emancipação <b>de Colatina/ES</b>	23 (Sexta-feira)	-	X	00
SET	21 – Domingo – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <b>São Mateus/ES</b>		-	X X	00 08

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
OUT	04 - Sexta-feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			X	00
NOV					
DEZ	08 – Domingo – <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2014</b>					<b>16</b>

### 1 – Parâmetros para pagamento do Banco de Horas

1.1 - Cada Agência do Crea-ES respeitará o(s) feriado(s) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

1.2 - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

1.3 - É de responsabilidade de Cada Gerente o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo.

1.4 - Será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, de forma que uma parte dos funcionários de cada equipe esteja de folga na semana que antecede o Dia de Natal e a outra parte de folga na semana que antecede o Dia de Ano Novo, a critério do respectivo Gerente, observadas as necessidades dos serviços, sem prejuízo para o funcionamento normal do Crea-ES e observando-se sempre o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) de efetivo em ambos períodos.

1.5 - Somente participará do recesso compensado o funcionário que depois de cumprir a compensação do BANCO DE HORAS dos dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente as horas ou dias a folgar.

1.6 – O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos. Não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com

a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS, salvo com a anuência da respectiva gerência, e dentro do mês referência.

**1.7** - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva gerência, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

**1.8** - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 20 de cada mês, os eventuais descontos referentes às faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

**1.9** - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal que possuem jornada de trabalho externa, portanto dispensados da marcação eletrônica do ponto, compensarão o BANCO DE HORAS, bem como o período de recesso de fim de ano segundo metodologia ajustada com o Gerente de Fiscalização, com a anuência do Superintendente.

**1.10** – Os funcionários designados para exercerem Cargos em Comissão, pela natureza e confiança de sua indicação (livre provimento da Presidência), estão dispensados de qualquer registro ou controle de jornada de trabalho.

## **2 – Parâmetros para utilização do Ponto Eletrônico**

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2012/2014 firmado entre o CREA-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 08(oito) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS obrigatoriamente, e 24 (vinte e quatro) horas para fazer jus ao “RECESSO COMPENSADO” opcionalmente, até a primeira quinzena de dezembro de 2012 e todos os funcionários deverão compensar 24(vinte e quatro) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS obrigatoriamente e 24 (vinte e quatro) horas para fazer jus ao “RECESSO COMPENSADO” opcionalmente, até a primeira quinzena de dezembro de 2013 e todos os funcionários deverão compensar 16 (dezesesseis) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS, até maio de 2014. Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Núcleo Gestor.

**2.1** - A marcação do ponto feita manualmente deverá ser realizada através de formulário próprio, ter a anuência do respectivo gerente e obrigatoriamente a justificativa, em atendimento à Portaria 1.510/2009.

**2.2** - O CREA-ES adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CREA-ES.

**2.3** - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência do respectivo gerente.

**2.4** - Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS serão obedecidos os horários de meia hora da entrada da jornada e/ou meia hora da saída da jornada até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.

**2.5** - Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidos pelo CREA-ES, de forma a não onerar o CREA-ES com abertura em horários especiais, com a anuência do respectivo gerente.

**2.6** - O cartão de ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente aos gerentes para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à Equipe de Pessoal.

**2.7** - O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de 1 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

**2.8** - As alterações dos dados dos registros de ponto são expressamente proibidas.

**2.9** - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho deverá registrar seu ponto e quando retornar também.

**Vitória-ES, 19 de Junho de 2012**

**Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli  
Presidente do CREA-ES**

**Adm. Ivana Lozer Machado  
Presidente do SINDICOES**

**Luiz Guilherme Mota Vello  
Diretor Jurídico**